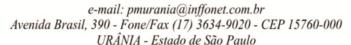


#### CNPJ 46.611.117/0001-02





#### TERMO DE CONTRATO Nº. 010/2016

PROCESSO DE LICITAÇÃO N°. 007/2016 Modalidade Pregão Presencial n°. 003/2016

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE URÂNIA

Endereço: Avenida Brasil, nº 390 - centro

CEP: 15.760 - 000 - Urânia - SP

CNPJ: 46.611.117/0001-02

CONTRATADA: SGOTTI & SGOTTI LTDA

Endereço: Avenida Carlos Barozzi nº 982 – Jd. Iguatemi.

CEP: 15.600-000 - Fernandópolis - SP.

CNPJ: 46.933.776/0001-65.

Os signatários deste Instrumento, de um lado a empresa SGOTTI & SGOTTI LTDA, Endereço: Avenida Carlos Barozzi nº 982 – Jd. Iguatemi - CEP: 15.600-000 – Fernandópolis – SP - CNPJ: 46.933.776/0001-65, e de outro lado a Prefeitura Municipal de Urânia, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Senhor FRANCISCO AIRTON SARACUZA, brasileiro, casado, residente e domiciliado nesta cidade de Urânia SP, tem justo e contratado o seguinte, que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: Aquisição de diversos materiais de construção, destinados a pequenas obras e reparos durante o exercício de 2016".

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR: Fica fixado o valor total do presente Contrato em R\$ 35.040,00 (Trinta e Cinco Mil e Quarenta Reais), discriminado da seguinte forma:

	4454	SGOTTI & SGOTTI LTDA				
Item	Código	Descrição do Produto/Serviço	Unidade	QuantidadeValor	Unitário	Valor Total
1	002.000.019	CAL PARA PINTURA 8K Marca: ITAU	UN	300	6,70	2.010,00
2	002.000.098	CAL PARA REBOCO Marca: ITAU	UN	200	10,30	2.060,00
3	002.006.003	CIMENTO Marca: ITAU	SC	600	27,60	16.560,00
4	002.000.365	FERRO P/ CONSTRUÇÃO 5/16 - 12MT Marca: GERDAU	KG	50	18,20	910,00
5	002.000.082	TIJOLO DE 8 FUROS (BLOCO) Marca: PRIMAVERA	UN	20000	0,50	10.000,00
6	002.000.007	TIJOLO PÓ DE MICO Marca: LAGOINHA	UN	10000	0,35	3.500,00
		Total do Proponente				35.040,00



CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo



CLÁUSULA TERCEIRA – DO PAGAMENTO: O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados da data da entrega do equipamento solicitado, mediante emissão de nota fiscal, empenhada na contabilidade da prefeitura de Urânia.

- 3.1. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento sustado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para o Município.
- 3.2. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.
- 3.3. É condição para o pagamento do valor constante da Nota Fiscal/Fatura, a prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço e com a Previdência Social, que se dará por meio de Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e da Certidão Negativa de Débitos (CND/INSS).
- 3.4. A(s) empresa(s) que possuir (em) Certidão (ões) Positiva(s) com Efeito Negativo(s) e que tiverem seus débitos parcelados, deverá(ao) apresentar junto com a Certidão (ões) as Guias de Recolhimentos, devidamente quitada. (com a autenticação mecânica do pagamento).

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE ENTREGA: O prazo de entrega dos produtos descritos na Cláusula Primeira será de imediato, após o recebimento da requisição emitida pela Secretaria solicitante, sendo a entrega efetuada na sede da Prefeitura Municipal.

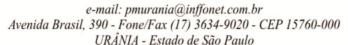
CLÁUSULA QUINTA – DA VIGÊNCIA: O presente contrato vigorará da data de sua assinatura até 31 de Dezembro de 2016, ou até o fornecimento, pela contratada, da totalidade do objeto do contrato, momento em que este termo de contrato se expirará automaticamente, independentemente da adoção de qualquer outro procedimento.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão n°. 003/2016, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1 Fornecer o (s) equipamento (s) nas condições, no preço e no prazo estipulados na proposta, não podendo este ser superior ao limite estabelecido na Cláusula Segunda deste Contrato.
- 6.2 Fazer a entrega dos produtos no endereço da Solicitação da Gerente da Pasta sem que implique acréscimo no preço constante da proposta.
- 6.3 Substituir o(s) equipamento (s) que apresente(m) irregularidade(s), quando da conferência pela Secretaria, de que trata o subitem 12.3 do Edital, no prazo máximo de 06(cinco) dias.



#### CNPJ 46.611.117/0001-02





- 6.3.1. Estando em mora a CONTRATADA, o prazo para substituição do o(s) equipamento, de que trata o item 6.3, não interromperá a multa por atraso prevista no parágrafo segundo da Cláusula Décima Segunda.
- 6.4. Os produtos deverão se adequar as seguintes disposições:
  - a) Os produtos deverão ser entregues exatamente como foram solicitados;
  - b) Não serão aceitos produtos que não atendam as especificações, caso ocorra, o que não estiver dentro da conformidade, será desprezada.
- 6.6. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto contratado, sem prévia anuência do Município.
- 6.7. Manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão n°. 003/2016, durante a execução do contrato.

CLÁUSULA SETIMA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICIPIO: Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Pregão nº. 003/2016, constituem obrigações do Município.

- 7.1. Efetuar o pagamento no valor estipulado na Cláusula Segunda.
- 7.2. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato.
- 7.3. Fiscalizar, através da Secretaria da Pasta, a execução do objeto contratual, não eximida a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.

CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA: O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS: Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE DO CONTRATO: A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO CONTRATUAL: A rescisão contratual pode ser operada:



CNPJ 46.611.117/0001-02

e-mail: pmurania@inffonet.com.br Avenida Brasil, 390 - Fone/Fax (17) 3634-9020 - CEP 15760-000 URÂNIA - Estado de São Paulo



- 11.1. Por ato unilateral e formal do Município, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei n° 8.666/93.
- 11.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 11.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as conseqüências previstas no art. 80, incisos la IV, ambos da Lei 8.666/93.

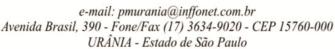
CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES: O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n. 10.520/2002 e legislação complementar.

12.1. A CONTRATADA, em conformidade com o Art. 7° da Lei n° 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e será descredenciada no SICAF, ou nos sistemas de cadastramento de fornecedores a que se refere o inciso XIV, do Art. 4° da referida Lei, pelo prazo de até 06 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas neste Contrato e nas demais cominações legais asseguradas o direito à prévia e ampla defesa, se:

Recusar-se, injustificadamente, a celebrar este Contrato, se convocada dentro do prazo de validade de sua proposta;

- a) Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa;
- b) Ensejar o retardamento na execução do objeto deste Contrato;
- c) Não mantiver a proposta, injustificadamente;
- d) Falhar ou fraudar na execução do objeto deste Contrato;
- e) Comportar-se de modo inidôneo;
- f) Cometer fraude fiscal.
- 12.2. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, o MUNICIPIO poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor contratado.
- 12.3. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.
- 12.4. Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 5% (cinco por cento) sobre o valor contratado.







12.5. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

12.6. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Os recursos destinados ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária:

Ficha:

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO CONTRATUAL: As partes elegem o Foro desta Comarca de Urânia, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 03 (três) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Prefeitura Municipal de Urânia, 16 de Março de 2016.

Prefeitura Municipal de Urânia
Sgotti & Sgotti Ltda
Francisco Airton Saracuza
CNPJ. 46.933.776/0001-65
Prefeito Municipal

Testemunhas:

Ademir José Fazzio
Gean Victor Domingues da Cruz
CPF nº. 058.292.218-61
CPF nº. 032.420.905-35